



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



CERES SECURITIZADORA S.A.
como companhia securitizadora

lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela
NATIVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como agente fiduciário

Datado de
18 de dezembro de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA CERES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATIVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- A. CERES SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ sob n.º 41.534.746/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”); e
- B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 1.052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definidas:

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nativa Agronegócios Ltda.*” de acordo com o artigo 25 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e com a Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

I. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste. Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido)

“Agente de Formalização e Cobrança”:	significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes n.º 536, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.250.750/0001-33.
---	---

"Agente Fiduciário":	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
"Agente Liquidante":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88.
"Agente Registrador dos CRA":	significa a CERES SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada anteriormente.
"Agente Registrador do Lastro":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada anteriormente.
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2 e 8.4 dos CDCA.
"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA":	significa a obrigação da Devedora efetuar a amortização extraordinária dos CDCA mediante o pagamento total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.3 dos CDCA.
"ANBIMA":	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos":	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento da Distribuição":	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA.
"Anúncio de Início da Distribuição":	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
"Assembleia de Titulares de CRA":	significa a assembleia especial de titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

<p>"Auditor Independente":</p>	<p>significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, Jardim América, CEP 14024-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.</p>
<p>"Aviso ao Mercado":</p>	<p>significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.</p>
<p>"Aval":</p>	<p>significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas no âmbito dos CDCA, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas.</p>
<p>"Avalistas":</p>	<p>Significa, em conjunto, EDERSON PILONETTO, brasileiro, contador, casado em comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 6.251.539-2, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 941.170.719-04, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; ADRIANO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, técnico em agropecuária, casado com separação total de bens, portador do RG n.º MG12020264, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 045.063.786-79, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; e SILVIO VALDIR KAHER, brasileiro, técnico em agropecuária, comunhão universal de bens, portador do RG n.º 10R2404509, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 833.029.219-34, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528.</p>
<p>"B3":</p>	<p>significa a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º</p>

	andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”:	significa os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados”:	significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual a Devedora subscreverá os CRA Subordinados, que serão integralizados por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio em Garantia, observado o disposto no respectivo Termo de Cessão, em montante proporcional ao valor dos CRA Subordinados, e formalizará sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
“Boletins de Subscrição”:	significa o Boletim de Subscrição de CRA Sênior e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
“CDCA”:	significa, quando em conjunto, o (i) CDCA-A; e o (ii) CDCA-B, ambos emitidos pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei 11.076, e cuja identificação e características estão indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
“CDCA-A”:	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 001/2023</i> ”, emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, cujos direitos creditórios serão vinculados aos CRA Sênior, no âmbito da Operação de Securitização.
“CDCA-B”:	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 001/2023</i> ”, emitido pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, cujos direitos creditórios serão vinculados aos CRA Subordinado, no âmbito da Operação de Securitização.
“CERC”:	significa a CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91.
“Cessão Fiduciária”:	significa a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, por meio da qual os Títulos e/ou Recebíveis serão cedidas fiduciariamente em garantia do pontual e integral

	pagamento dos CDCA, observadas as hipóteses de Opção de Recomposição de Garantia, Opção de Substituição de Garantia e Obrigação de Recomposição de Garantia, observado que, após a Data Limite de Constituição, a Cessão Fiduciária deverá observar o Valor Mínimo de Garantia, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21":	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Clientes":	significa as pessoas físicas ou pessoas jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Devedora, devedores dos Títulos e dos Recebíveis.
"CNPJ":	significa o "Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda".
"Código ANBIMA":	significa o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", conforme em vigor.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS":	significa a "Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social".
"Condições Precedentes":	significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Condições Precedentes de Aquisição e as Condições Precedentes de Desembolso.
"Condições Precedente de Desembolso":	significa as condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme disposto na Cláusula 9.3 dos CDCA.
"Condições Precedentes de Aquisição":	significa as condições necessárias para a aquisição dos CDCA pela Securitizadora, conforme disposto na Cláusula 9.2 dos CDCA.
"Conta Autorizada Devedora":	significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida no Banco do Brasil, sob o nº 58903-9, agência nº 4205-6, movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição, após cumprida, pela Emitente, as Condições Precedentes de Desembolso, e de todos os demais valores devidos à Devedora no âmbito dos CDCA.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Banco Bradesco S.A., sob n.º 446182-7, agência n.º 0264, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados (a) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (b) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à

	Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Contrato de Cessão Fiduciária":	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Devedora cederá fiduciariamente os Títulos e os Recebíveis.
"Contrato de Distribuição":	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito Automático de Registro, perante a CVM, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão, da Ceres Securitizadora S.A.</i> ", a ser a ser celebrado entre a Devedora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Formalização e Cobrança":	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Títulos e dos Recebíveis que sejam objeto de cessão fiduciária vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Títulos e dos Recebíveis que sejam objeto de cessão fiduciária e/ou utilizados para integralização dos CRA Subordinados, conforme o caso.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Liquidante":	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Liquidante</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Agente Liquidante.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante":	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Coordenador Líder":	significa a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , instituição financeira integrante do sistema de

	distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.
"Correios":	significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
"CPF":	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR":	significa as cédulas de produto rural, inclusive com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais em favor da Devedora, com garantia de penhor agrícola, devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e devidamente registradas perante a CERC, a B3 ou outra instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, conforme previsão contratual específica.
"CRA":	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinado;
"CRA em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum e deste instrumento, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"CRA Sênior":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora.
"CRA Subordinados":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora.
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Títulos e dos Recebíveis que garantem os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização.
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada anteriormente.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de dezembro de 2023.
"Data de Integralização dos CRA":	significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	significa as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito nas tabelas constantes do Anexo II a este Termo de Securitização.
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, em 29 de dezembro de 2027.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, em 30 de setembro de 2027.
"Data Limite de Constituição":	significa a data limite para a formalização e constituição da Cessão Fiduciária pela Devedora, em valor equivalente, no mínimo, ao Valor Mínimo de Garantia, qual seja, 19 de junho de 2024, observado que este prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.
"Datas de Verificação de Performance":	significa as datas, correspondentes ao 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, em que a Securitizadora verificará, conforme aplicável e com relação ao mês imediatamente anterior, (i) adimplemento do CDCA e quais Títulos e Recebíveis foram devidamente pagos ou inadimplidos; (ii) se o montante de Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos supera o valor dos CRA Subordinados, calculado naquela data; e (v) o Valor Mínimo de Garantia. Para fins de liberação de recursos, conforme previsto nos CDCA, a Securitizadora verificará o Valor Mínimo de Garantia, a seu exclusivo critério, sempre que julgar necessário, para fins de cálculo do montante a ser liberado à Devedora.

"Despesas":	significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Despesas de Estruturação":	significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.
"Despesas Recorrentes":	significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedora":	significa a NATIVA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.092.942/0001-75.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados nos CDCA, identificados no Anexo I a este Termo de Securitização, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
"Direitos Creditórios em Garantia":	significa os direitos creditórios decorrentes dos Títulos e dos Recebíveis que sejam de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente e que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos":	significa a totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia devidos pelo respectivo Cliente caso este venha a apresentar qualquer obrigação vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias contados das respectivas datas de vencimento.
"Documentos Adicionais":	significa os documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser:

	(i) comprovantes de entrega de Insumos à Devedora; (ii) conhecimentos de transporte; ou (iii) outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração da Devedora e outros admitidos em juízo.
“Documentos Comprobatórios”	significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, conforme o caso, a saber: (i) os CDCA; (ii) as Notas Promissórias; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária, seus aditamentos, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição; (iv) os Títulos; (v) os instrumentos que formalizam os Recebíveis; e (vi) os Documentos de Verificação de Negócio, sendo obrigação da Devedora e/ou do Custodiante, conforme o caso, mantê-los e/ou guarda-los e enviá-los ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, quando solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis.
“Documentos da Operação”:	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; (viii) demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; (ix) o Anúncio de Início da Distribuição; (x) Anúncio de Encerramento da Distribuição; (xi) o Aviso ao Mercado; e (xii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Oferta.
“Documentos de Verificação de Negócio”:	significa os documentos (contratos, títulos de crédito ou outros documentos que formalizem um negócio jurídico), incluindo canhotos de recebimento da mercadoria assinados, que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados e a entrega dos Insumos entre a Devedora e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados à comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentados Títulos e/ou Recebíveis.
“Duplicatas”:	significa as duplicatas emitidas pela Devedora, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas ou, quando sem aceite, que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474,

	devidamente registradas perante a CERC, cedidas ou a serem cedidas fiduciariamente pela Devedora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou utilizadas para integralização dos CRA Subordinados.
"Emissão":	significa a 34ª (trigésima quarta) emissão dos CRA, em 2 (duas) séries, da Emissora.
"Emissora" ou "Securizadora":	significa a CERES SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Empresa de Auditoria"	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (CNPJ nº 57.755.217/0001.29).
"Escriturador":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta Centralizadora e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) pagamento direto pela Emitente; (iii) o desconto no Preço de Aquisição dos CDCA; ou (iv) recursos do Patrimônio Separado, inicialmente no montante de R\$ 1.230.371,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e trezentos e setenta e um reais), e a ser recomposto anualmente, no montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos dos CDCA e deste Termo de Securitização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos, devendo, ainda, ser respeitado o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos dos CDCA e deste Termo de Securitização.
"Fundo de Retenção":	significa o fundo constituído e mantido, pela Securizadora, na Conta Centralizadora, com recursos próprios da Devedora ou do Patrimônio Separado, o qual deverá estar 100% (cem por cento) constituído no mês anterior à Data de Pagamento de referência, e será utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da parcela de remuneração e amortização imediatamente subsequente dos CRA, de modo que o provisionamento do Fundo de Retenção será recomposto semestralmente, preferencialmente mediante retenção mensal de 1/6 (um sexto) ao mês dos recursos oriundos do pagamento dos

	Direitos Creditórios em Garantia, nos termos dos CDCA e deste Termo de Securitização, utilizando-se para tanto, para apuração da remuneração dos CRA Sênior, a Taxa DI apurada para o respectivo mês em que ocorrerá a retenção.
"Garantias":	significa as garantias vinculadas aos CDCA e constituídas em benefício da Securitizadora para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, quando referidos em conjunto.
"ICP-Brasil":	significa a "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira".
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Autorizadas":	significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento que possuam, durante toda a vigência dos CDCA e dos CRA, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco evidenciada por meio de relatório público disponível na <i>internet</i> .
"Insumos":	significa os insumos utilizados na cadeia agroindustrial comercializados pela Devedora.
"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais":	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio":	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN":	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF":	significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCEMG":	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"Legislação Anticorrupção":	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação: (i) Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (ii) Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (iii) Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (iv) Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015; (v)

	<i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; (vi) Organization for Economic Co-operation and Development Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions; e (vii) United Kingdom Bribery Act 2010, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição relacionada a esta matéria.</i>
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 5.474":	significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme em vigor.
"Lei 7.492":	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor.
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430":	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo do Fundo de Despesas":	significa o montante equivalente a R\$ 393.397,00 (trezentos e noventa e três mil e trezentos e noventa e sete reais), suficiente para arcar com as Despesas dos 12 (doze) meses.
"Nota Promissória 001/2023":	significa a " <i>Nota Promissória nº 001/2023</i> ", identificada no Anexo I, emitida de acordo com o Decreto 2.044, com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por Ederson, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, cujos direitos creditórios servem de lastro aos CDCA.
"Nota Promissória 002/2023":	significa a " <i>Nota Promissória nº 002/2023</i> ", identificada no Anexo I, emitida de acordo com o Decreto 2.044, com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por Adriano, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, § 1º, da

	Lei 11.076, cujos direitos creditórios servem de lastro aos CDCA.
"Nota Promissória 003/2023":	significa a " <i>Nota Promissória nº 003/2023</i> ", identificada no Anexo I, emitida de acordo com o Decreto 2.044, com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por Silvio, em favor da Emitente, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, cujos direitos creditórios servem de lastro aos CDCA.
"Notas Promissórias":	significa, quando referidas em conjunto, a Nota Promissória 001/2023, a Nota Promissória 002/2023 e a Nota Promissória 003/2023.
"Obrigação de Recomposição de Garantia":	significa a obrigação da Devedora de, após cada Retenção, realizada para constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Retenção, ou após cada Data de Verificação de Performance, de recompor a garantia de Cessão Fiduciária, ao Valor Mínimo de Garantia mediante a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Securitizadora ou mediante depósito do valor correspondente na Conta Centralizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.
Obrigações Garantidas":	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada dos CDCA, observada a vinculação de Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Securitizadora e das Garantias aos CRA bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Retenção, integrantes do Patrimônio Separado; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) honorários advocatícios,

	processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados.
"Oferta":	significa a distribuição pública sob rito automático de registro perante a CVM dos CRA, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será registrada sob o rito automático de distribuição perante a CVM.
"Opção de Recomposição de Garantia":	significa a opção da Devedora, a ser exercida até 90 (noventa) dias antes da Data de Vencimento, de substituir, total ou parcialmente, os Títulos e/ou os Recebíveis cedidas fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados, por novos Títulos e/ou Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Opção de Substituição":	significa a opção da Devedora, a ser exercida até 30 de setembro de 2027, de substituir, total ou parcialmente, os Títulos e/ou os Recebíveis: (i) vencidos, apenas nos casos cujas respectivas notas tenham sido canceladas em razão da devolução de Insumos pelos respectivos Clientes, ou (ii) inadimplidos que ainda não tenham sido quitados, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual poderá ocorrer pela substituição por novos Títulos e/ou Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, limitada a até 20% (vinte por cento) do Valor Mínimo de Garantia ao ano.
"Operação":	significa, quando referidas em conjunto, a Emissão, a Operação de Securitização e a Oferta.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização a ser realizada pela Securitizadora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro, dentre outros direitos creditórios especificados neste Termo de Securitização, os CDCA.
"Ordem de Prioridade de Pagamento":	significa a ordem de alocação dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na Cláusula 13 abaixo.
"Outros Ativos":	significa os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas e/ou cotas

	de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
"Parecer Jurídico":	significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento dos CDCA e das Notas Promissórias à Lei 11.076.
"Partes Relacionadas":	significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob controle comum; (d) seja com ela coligada; e (e) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada pessoa jurídica; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na Data de Vencimento, exclusive, de modo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CDCA em razão de Resgate Antecipados.

"Período de Distribuição":	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.
"Período de Oferta a Mercado":	significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Aquisição":	significa o valor devido pela Emissora, à Devedora pela aquisição dos CDCA, que correspondente ao valor nominal dos CDCA.
"Preço de Integralização":	significa, para cada CRA, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, nos termos da Cláusula 5.10 do presente Termo de Securitização.
"Produtores Rurais":	significa, quando em conjunto, EDERSON, ADRIANO e SILVIO , todos qualificados anteriormente.
"Público Investidor em Geral"	Significa o público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 160;
"Recebíveis":	significa: (i) os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às cédulas de produto rural de titularidade da Emitente, oriundos de operações de <i>barter</i> ; e (ii) as cédulas de produto rural, inclusive com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais em favor da Emitente, com garantia de penhor agrícola, devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável.
"Regras ANBIMA para Classificação dos CRA":	significa as <i>"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA n.º 06, de 06 de maio de 2021"</i> .
"Remuneração dos CRA":	significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA dos Subordinados, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA Sênior":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração dos CRA

	Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.15 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Subordinados":	significa a remuneração que será paga à Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.16 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado":	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.19 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA":	significa a possibilidade de, a qualquer momento, a Devedora resgatar integralmente os CDCA, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Securitizadora, nos termos definidos nos CDCA.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CDCA":	significa a obrigação de a Devedora efetuar o resgate antecipado dos CDCA mediante o pagamento total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.4 dos CDCA.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2017, conforme em vigor.
"Resolução CVM 23":	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44":	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração":	significa a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no inciso "(ii)" da Cláusula 15.6 deste Termo de Securitização.
"Taxa de Fiscalização da CVM":	significa a taxa de fiscalização recolhida na forma da Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme em vigor.
"Taxa(s) de Remuneração":	significa a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Taxa de Remuneração dos CRA Sênior"	significa, para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

	dois) Dias Úteis, a ser calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados":	significa a taxa equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Cessão Para Integralização dos CRA Subordinados":	significa o " <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> " a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora para fins de integralização, pela Emitente, dos CRA Subordinados.
"Termo de Securitização":	significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nativa Agronegócios Ltda.</i>
"Titulares de CRA":	significa os Titulares de CRA Sênior e a Titular de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior":	significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta, ou ainda os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA Sênior no mercado secundário, observada a regulamentação aplicável.
"Titular de CRA Subordinado":	significa a Devedora.
"Títulos":	significa, quando referidas em conjunto, as Duplicatas e as CPR.
"Valor Mínimo de Garantia":	significa o valor mínimo de Garantia, equivalente a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor dos CDCA.
"Valor Nominal Unitário":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA.
"Valor Retido":	significa o saldo do Preço de Aquisição que ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso.

"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão dos CRA na Data da Emissão dos CRA, equivalente a R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais) em relação aos CRA Sênior; e (ii) R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) em relação aos CRA Subordinado.
----------------------------------	--

1.2. Regras de Interpretação: Este Termo de Securitização deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes premissas:

- (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) qualquer menção a "R\$" ou "reais" referir-se-á à moeda corrente no Brasil;
- (iii) os Anexos que integram este Termo de Securitização deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento;
- (iv) referências ao CDCA-A devem ser interpretadas como referências à versão vigente do CDCA-A, conforme modificado, de tempos em tempos;
- (v) quando a indicação de prazo contado por dia no CDCA-A não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas no CDCA-A, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos, são referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos deste instrumento;
- (viii) todos os termos aqui definidos terão as definições atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com o aqui disposto;
- (ix) os cabeçalhos e os títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

- (x) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições, respectivamente, alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiii) as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, os costumes e as práticas do mercado de capitais brasileiro;
- (xiv) referência a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e
- (xv) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste instrumento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização: A Operação foi aprovada em sede de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2023, registrada na JUCEMG sob o n.º 10401836 em 16 de maio de 2023.

3. VINCULAÇÃO AOS CRA

3.1. Vinculação aos CRA: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.1.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados, pela Securitizadora, na B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.

3.1.2. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados no Custodiante, o qual prestará a declaração constante do "Anexo VI" ao presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os CRA são lastreados em direitos creditórios oriundos dos CDCA, representativos das Notas Promissórias, considerado direitos creditórios do agronegócio por atenderem aos requisitos previstos no artigo 23, § 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, dado que a Devedora apresentou à Emissora documentação representativa dos negócios relacionados entre a Devedora e terceiros, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.1.1. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.1.3. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, encontram-se descritas no "Anexo I" a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

4.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

4.2.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.3. Custódia: As vias originais dos Documentos Comprobatórios, representativos e comprobatórios da origem e da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, o qual, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação física e/ou digital deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; e (iv) realizar os registros dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável e estabelecido nos CDCA.

4.3.1. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 15.7 deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamento.

4.3.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

4.3.3. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3.4. Sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.4. Crítérios de Elegibilidade: Os Títulos e/ou Recebíveis, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora:

- (i) os Clientes devedores dos Títulos e/ou dos Recebíveis devem ser os indicados como clientes elegíveis no relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, com data base de 30/11/2023, o qual poderá ser atualizado por solicitação da Emissora (sem atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias);
- (ii) a concentração do valor correspondente à soma dos Títulos e Recebíveis devida dos pelos 5 (cinco) maiores Clientes não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do

Valor Mínimo da Garantia, ficando, ainda, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor Mínimo da Garantia, individualmente;

- (iii) aos demais clientes, a concentração do valor correspondente à soma dos Títulos e Recebíveis por Cliente deve se limitar a 3% (três por cento) do Valor Mínimo da Garantia;
- (iv) poderão ser aceitos novos Clientes, desde que: (a) não constantes da lista no Contrato de Cessão, conforme relatório elaborado pela Securitizadora, com data-base de 30/11/2023, com base em análise do histórico da carteira de crédito de clientes da Devedora; (b) os novos clientes não sejam afiliados, sob controle comum ou de qualquer forma ligados a Clientes Não Elegíveis; e (c) o somatório dos Títulos e Recebíveis por todos os novos Clientes e Partes Relacionadas apresentados não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Valor Mínimo da Garantia. Para fins desse item, os Clientes deverão ser aprovados pela Emissora, a seu exclusivo critério;
- (v) os Recebíveis não poderão ter prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de cada aditivo, Termo de Cessão, Termo de Substituição para inclusão de novos Direitos Creditórios em Garantia ou Direitos Creditórios em Garantia ou Termo de Cessão Para Integralização dos CRA Subordinados, conforme o caso, em qualquer hipótese, bem como não poderão ter vencimento nos 90 (noventa) dias que antecedem a Data de Vencimento dos CRA;
- (vi) os Títulos e/ou Recebíveis que sejam decorrentes de exercício da Opção de Substituição pela Devedora não podem representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Mínimo de Garantia, considerando o valor total dos Títulos e/ou Recebíveis objeto da Opção de Substituição durante o período de 1 (um) ano;
- (vii) os Títulos e/ou Recebíveis que sejam decorrentes do exercício de recompra pela Fiduciante não podem representar percentual superior a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo da Garantia considerando o valor total dos Títulos e/ou Recebíveis objeto de recompra durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- (viii) os Títulos e/ou Recebíveis que sejam decorrentes do exercício de repasse pela Fiduciante não podem representar percentual superior a 30% (trinta por cento) do Valor Mínimo da Garantia considerando o valor total dos Títulos e/ou Recebíveis objeto de repasse durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- (ix) os Direitos Creditórios em Garantia vencidos entre um período de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias não podem representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do Valor Mínimo da Garantia;
- (x) os Direitos Creditórios em Garantia vencidos entre um período de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias não podem representar percentual superior a 15% (quinze por cento) do Valor Mínimo da Garantia;

- (xi) os Títulos deverão ser registradas na CERC pelo Agente de Formalização e Cobrança, e conter o aceite dos respectivos Clientes ou seus prepostos ou, quando sem aceite, deverão estar acompanhadas da respectiva nota fiscal original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado;
- (xii) os Clientes deverão estar adimplentes com todas as suas obrigações com a Devedora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em Garantia;
- (xiii) os Clientes não poderão ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (xiv) as Duplicatas devem ser devidas em moeda corrente nacional; e
- (xv) os Títulos e os Recebíveis deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a constituição de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo tal requisito atestado mediante declaração prestada pela Devedora.

4.4.1. Para fins do inciso "(ii)" da Cláusula 4.4 acima, os 5 (cinco) maiores Clientes deverão ser aprovados pela Securitizadora, conforme os critérios estabelecidos nos Documentos da Operação, bem como no Contrato de Cessão Fiduciária, e submetidos à análise de crédito, trimestral, a ser realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.4.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.4.1 acima, os 5 (cinco) maiores Clientes deverão enviar previamente ao Agente de Formalização e Cobrança os documentos necessários para a análise de crédito realizada, trimestralmente, e o Agente de Formalização e Cobrança deverá enviar à Emissora o resultado da realização de cada análise de crédito trimestral.

4.4.3. As vias originais dos Títulos e instrumentos que formalizam os Recebíveis estão ou estarão sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Clientes das Notificações de Cessão Fiduciária, na forma do "Anexo VII" do Contrato de Cessão Fiduciária, serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

4.4.4. A verificação da existência dos Títulos e/ou dos Recebíveis, foi ou será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança até a Data de Emissão.

4.4.5. A Emissora se aterá aos documentos encaminhados pelo Agente de Formalização e Cobrança e pela Devedora, responsabilizando-se esta última pela exatidão das informações e declarações prestadas, devendo enviar nos prazos acima descritos, cópias digitais dos Documentos Comprobatórios à Emissora para que esta possa verificar a existência da garantia e, em caso de alteração do lastro, dos Títulos e/ou dos Recebíveis, possam igualmente atender aos critérios acima.

4.5. Verificação e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização (incluindo existência, validade e eficácia) das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio em Garantia, atendimento aos Critérios de Elegibilidade, enquadramento dos CDCA e das Notas Promissórias à Lei 11.076, atendimento dos CDCA às Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido nos CDCA) e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em Garantia, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.1. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados e/ou consultoria com experiência em cobrança judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.5.2. Os valores eventualmente recebidos pela Devedora em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Clientes deverão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ser transferidos pela Devedora para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

4.6. Prestadores de Serviços: O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.

4.6.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.6.2. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.

4.6.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.6.4. Pelo registro dos lastros dos CRA, o Agente Registrador do Lastro fará jus à remuneração prevista na Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Agente Liquidante; (ii) a B3; (iii) o Escriturador; (iv) o Custodiante; (v) o Agente Registrador dos CRA; (vi) o Agente Registrador do Lastro; (vi) o Auditor Independente, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

4.7.1. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.4 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.7.2. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.7.3. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Emissão: O presente Termo de Securitização consubstancia a 34^a (trigésima quarta) emissão da Securitizadora.

5.2. Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1^a (primeira) série vinculada aos CRA Sênior; e (ii) a 2^a (segunda) série vinculada aos CRA Subordinados.

5.3. Quantidade de CRA: A Emissão compreende 21.000 (vinte e um mil) CRA, sendo (i) 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) CRA Sênior; e (ii) 4.200 (quatro mil e duzentos) CRA Subordinado.

5.4. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Valor Total da Oferta: O valor total da Emissão é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), na Data da Emissão, sendo que (i) R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais) dizem respeito aos CRA Sênior; e (ii) R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dizem respeito aos CRA Subordinado.

5.6. Data de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 18 de dezembro de 2023.

5.7. Local de Emissão: O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de Paulo.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por

extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de 1472 (mil, quatrocentos e setenta e dois) dias corridos e vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 29 de dezembro de 2027.

5.10. Preço de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização.

5.11. Forma de Integralização dos CRA Sênior: A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.12. Forma de Integralização dos CRA Subordinado: Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em bens e direitos, avaliados em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.13. Depósito dos CRA: Os CRA Sênior serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3.

5.14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

5.15. Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior em questão e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = multiplicação do "FatorDI" pelo "FatorSpread", considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + P_{DI} \times TDI_k)$$

Sendo que:

"n" = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"P_{DI}" = 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

"TDI_k" = DI-Over de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = corresponde ao *spread* (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Sendo:

"Spread" = 6,0000 (seis inteiros); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

5.15.1. O fator resultante da expressão " $FatorDI \times FatorSpread$ " é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.15.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.15.3. O fator resultante da expressão " $(1 + TDI_k)$ " é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.4. Efetua-se o produtório dos fatores " $(1 + TDI_k)$ ", sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.15.5. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante " $FatorDI$ " com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

5.15.6. Para a aplicação de " TDI_k " será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que o dia 14 seja Dia Útil).

5.15.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI, pela B3, será utilizada na apuração de " TDI_k " da última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, será devida ao Titular de CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, será abatida do CRA a diferença entre ambas as taxas.

5.16. Remuneração dos CRA Subordinados: Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados em questão e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, o qual será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

" J " = valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Sendo que:

"Spread" = 1,0000 (um inteiro); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

5.16.1. O fator resultante da expressão "(FatorDI × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2. A Remuneração dos CRA Subordinados poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, mediante a entrega de Direitos Creditórios em Garantia, a exclusivo critério da Emissora, e será realizada fora do sistema da B3.

5.16.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.18 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA.

5.17. Datas de Pagamento: Cada Remuneração dos CRA será paga de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descritas na tabela abaixo e no Anexo II a este Termo de Securitização.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Pagamento de Juros	% Taxa de Amortização (acumulada)
1ª	30/05/2024	Sim	0,000%
2ª	29/11/2024	Sim	0,000%
3ª	30/05/2025	Sim	0,000%
4ª	28/11/2025	Sim	0,000%
5ª	29/05/2026	Sim	0,000%
6ª	30/11/2026	Sim	0,000%

7ª	28/05/2027	Sim	0,000%
8ª	Data de Vencimento	Sim	100,000%

5.18. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente resgatado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

5.19. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA e de Multa e Juros Moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13 abaixo.

5.19.1. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA, Resgate Antecipado Obrigatório dos CDCA ou Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 dos CDCA. Na hipótese de realização de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate atualizado até a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de um prêmio equivalente a 3% (três por cento) ao ano, *pro rata temporis*, observando o prazo remanescente dos CRA sobre o Valor de Resgate.

5.19.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, ou o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados em caso de Resgate Antecipado; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.19.3. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, bem como de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

5.19.4. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

5.20. Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de

liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito, conforme valores previstos para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.20.1. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.21. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 abaixo

5.22. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da remuneração estabelecida na Cláusula 5.14 acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.23. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.23.1. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.23.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora no âmbito da B3.

5.24. Direito ao Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer

acrécimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.26. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

5.27. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os descontos descritos na Cláusula 2.2 dos CDCA.

5.27.1. Os CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, § 1º, da Lei 11.076 e no artigo 2º, I e § 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente, uma vez que (i) a Emitente insere-se na comercialização de Insumos; e (ii) os direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedores pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais. Desta forma, não haverá verificação semestral da destinação dos recursos.

5.27.2. Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusivamente para comercialização de Insumos à produtores rurais.

5.27.3. Adicionalmente, a Devedora obrigou-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.27.4. Caso a Devedora não observe os prazos indicados na Cláusula 5.27.3 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão dos CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.27.5. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Devedora são verdadeiros, não cabendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras da documentação encaminhada.

5.28. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.29. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.29.1. Para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.

5.30. Aval: Os CDCA contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores, perante a Securitizadora, das Obrigações Garantidas.

5.31. Cessão Fiduciária: Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária sobre os Títulos e Recebíveis em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária no montante equivalente ao Valor Mínimo Garantia até a Data Limite de Constituição.

5.31.1. A Devedora disporá da Opção de Recomposição e da Opção de Substituição, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.31.2. A Devedora perderá o direito da Opção de Recomposição e da Opção de Substituição nos casos em que seja constatado um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA, incluindo, mas não se limitando, no caso de não constituição da cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente ao Valor Mínimo de Garantia até a Data Limite de Constituição ou caso a Securitizadora verifique, em qualquer das Datas de Verificação de Performance, que o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos a mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento for superior ao valor dos CRA Subordinados.

5.31.3. A Devedora se obrigou, ainda, a realizar a recompra obrigatória da totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação, pela Emissora e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, neste sentido, bem como, em casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

5.32. Classificação ANBIMA: Nos termos das Regras ANBIMA para Classificação dos CRA, os CRA são classificados de acordo com as características dos Créditos Imobiliários, conforme segue:

- (i) Concentração: concentrado, ou seja, mais de 20% (vinte por cento de seu lastro) é devido por um único devedor;
- (ii) Revolvência: os CRA não apresentam revolvência; e
- (iii) Atividade do Devedor: terceiro fornecedor, ou seja, aquele que fornece à cooperativa e/ou ao produtor rural, serviços, insumos e produtos necessários à produção rural; e
- (iv) Segmento: insumos agrícolas, ou seja, fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços.

5.32.1. A classificação dos CRA, indicada na Cláusula 5.32 acima, foi estabelecida no momento inicial da Oferta.

5.32.2. As características dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a classificação dos CRA indicada na Cláusula 5.32 acima, estão sujeitas a alterações durante a vigência dos CRA.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior: A distribuição pública sob rito automático de distribuição dos CRA Sênior será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA.

6.1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o registro automático de distribuição, tendo em vista o atendimento das seguintes condições: (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM; (ii) protocolo do formulário eletrônico de registro automático de distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) apresentação de declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

6.1.2. Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA Sênior não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.1.3. Nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA Sênior, de que: (i) foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) a negociação dos CRA Sênior em mercado secundário deve observar as restrições previstas neste Termo de Securitização.

6.2. Registro ANBIMA: A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

6.3. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e poderão ser negociados entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) Investidores Qualificados somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) ao Público Investidor em Geral somente após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6.4. Esforços de Venda: Os esforços de venda dos CRA Sênior poderão ser realizados a partir do início do Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Aviso ao Mercado, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.

6.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4 acima, a efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA Sênior só será possível após o início do Período de Distribuição.

6.4.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SRE da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

6.5. Período de Distribuição: O período de distribuição dos CRA Sênior inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez que a Oferta será submetida ao Registro Automático de Distribuição, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início de Distribuição poderão ser divulgados na mesma data.

6.5.2. Na hipótese da cláusula acima, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA Sênior tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

6.5.3. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SER/CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo

6.5.4. Caso os CRA Sênior emitidos não sejam totalmente subscritos dentro do Período de Distribuição, estes deverão ser cancelados pela Securitizadora, de modo que esta última e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento ao presente instrumento para ratificar e consolidar a quantidade de CRA Sênior efetivamente subscritos e integralizados, bem como o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA Sênior em até 3 (três) Dias Úteis após o encerramento do Período de Distribuição.

6.5.5. Os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor.

6.5.6. Os Investidores Profissionais deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRA Sênior por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número dos CRA Sênior efetivamente distribuídos e o número dos CRA Sênior originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse de o Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA Sênior por ele subscritos.

6.5.7. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que a Oferta não foi objeto de análise pela CVM. Ademais, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.6. Encerramento da Oferta: O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para encerramento da Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a colocação da integralidade dos CRA Sênior.

6.6.1. O prazo máximo de subscrição ou aquisição dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior.

6.7. Negociação: Os CRA Sênior serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3 e (ii) negociação

no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizadas por meio da B3.

6.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se ela falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva assembleia. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA Sênior para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA Sênior.

6.8. Colocação: O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.9. Restrições de Negociação: Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA Sênior, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições: (i) os CRA Sênior poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais, com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) os CRA Sênior poderão ser negociados com o Público Investidor em Geral, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta.

6.9.1. Não haverá restrição de negociação dos CRA Sênior entre Investidores Profissionais.

6.10. Formador de Mercado: Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

6.11. Colocação Privada dos CRA Subordinados: Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela Devedora no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

6.11.1. Os CRA Subordinados, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito da Devedora, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que: (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinados não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

6.11.2. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

6.11.3. Os CRA Subordinados da presente Emissão serão objeto de Colocação Privada e serão registrados em nome do investidor, por meio da CETIP21 administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7. REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.

7.1.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.1.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

7.1.4. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia de Titulares de CRA, prevista na Cláusula 7.1.3 acima, não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia de Titulares de CRA, prevista na Cláusula 7.1.3 acima, seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer

ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

8.1. Fundo de Despesas: O Fundo de Despesas será inicialmente composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$ 1.230.371,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e trezentos e setenta e um reais) e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15 abaixo.

8.1.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora: (i) anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante autorização para que a Emissora proceda a retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Centralizadora, observada a Obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária), no montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas; (ii) caso a Securitizadora utilize os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das Despesas, até o montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas, em até 3 (três) dias, contados da data de envio de notificação, pela Securitizadora à Devedora, informando sobre a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado; e (iii) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio de notificação, pela Securitizadora à Devedora, nesse sentido, caso a Securitizadora identifique que o montante de recursos disponíveis no Fundo de Despesas é insuficiente para arcar com as Despesas dos próximos 12 (doze) meses contados da data de sua apuração, até o Montante Mínimo do Fundo de Despesas.

8.1.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.1.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar-lhe o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.2. Fundo de Retenção: A primeira parcela do Fundo de Retenção deverá ser constituída por meio de dedução do Preço de Aquisição e, subsequentemente à primeira Data de Integralização dos CRA, o Fundo de Retenção deverá ser recomposto, semestralmente, pela Devedora, preferencialmente mediante retenção mensal dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, utilizando-se para tanto, no caso da projeção da Remuneração dos CRA Sênior, ou seja, a Taxa DI apurada para o respectivo mês em que ocorrerá a retenção, a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção, preferencialmente de 1/6 (um sexto) ao mês, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio em Garantia depositados na Conta Centralizadora, de modo que o Fundo de Retenção esteja 100% (cem por cento) constituído

com até 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Pagamento subsequente, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

8.2.1. A Devedora autorizou a Securitizadora a valer-se dos recursos advindos do pagamento dos Títulos e/ou Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora, para recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, observado a Obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária).

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa dias) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

9.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.1.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 15 abaixo.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Aplicar-se-á à presente Emissão a faculdade disposta no artigo 22 da Resolução CVM 60.

9.1.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

9.1.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: (i) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

9.1.10. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (i) de garantia; (ii) dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração, da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; (iii) do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.3. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Securitizadora (<https://ceresec.com/>) e no site do Agente Fiduciário caso a convocação tenha sido realizada pelo Agente Fiduciário, com antecedência de 20 (vinte) dias. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia de Titulares de CRA no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 14 abaixo.

10.1.4. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.1.2 acima será instalada, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação ou novas normas de administração do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

10.1.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.1.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese

na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.1.6. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.1.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência da totalidade do montante existente no Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

10.1.8. Na hipótese descrita na Cláusula 10.1.7 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.1.9. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.1.10. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (vii) conforme declarado pela Devedora, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pela Devedora neste sentido;
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (x) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xi) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece

- a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xii) na data deste Termo de Securitização, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
 - (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura da Operação, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela ICP-Brasil;
 - (xiv) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
 - (xv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Emissão;
 - (xvi) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
 - (xvii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
 - (xviii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
 - (xix) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.
 - (xx) Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - (xxi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (xxii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
 - (xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- (xxiv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (xxv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (xxvi) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (xxvii) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
- (xxviii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA;
- (xxix) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;
- (xxx) elaborar um relatório mensal contendo o conteúdo constante do Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN.
- (xxxi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (xxxii) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xxxiii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (xxxiv) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (xxxv) extração de certidões;
- (xxxvi) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (xxxvii) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xxxviii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (xxxix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xl) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xli) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xlii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos

bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xlili) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xliv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xlv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEMG, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xlvi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xlvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xlviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xlix) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (l) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (li) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (lii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (liii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xlviii) acima;
- (liv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto da Oferta;
- (lv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; e
- (lvi) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário como agente fiduciário dos CRA, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, inciso II, da Lei 14.430.

12.1.2. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme §2º do artigo 29 da Lei 14.430.

12.1.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

12.1.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando isento, sob

qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.1.6. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IV, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função de agente fiduciário dos CRA, a veracidade das informações relacionadas ao Aval, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que fossem sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que teve conhecimento, sendo certo que verificará: (a) a constituição, a regularidade e a suficiência da Cessão Fiduciária, tendo em vista que, na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Cessão Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios em Garantia deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro e Documentos e/ou na CERC, e o ato societário de aprovação da Cessão Fiduciária deverá ser arquivado nas Juntas Comerciais competentes; e (b) a constituição e a regularidade do Aval tão logo receba cópia dos CDCA assinadas pelos Avalistas, de modo que, não

obstante a Securitizadora possua os direitos sobre o objeto das Garantias, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos em razão de burocracia e eventuais exigências cartorárias, os quais poderão impactar a devida constituição e consequente excussão das Garantias, caso as condições de aperfeiçoamento não sejam implementadas;

- (vi) (a) desde que observado o Valor Mínimo de Garantia, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente para garantir fiel, integral e pontual atendimento das Obrigações Garantidas; e (b) o Aval é uma garantia fidejussória pessoal, sendo possível que exista ou venha a existir outras garantias fidejussórias prestada pelos Avalistas em favor terceiros, não obstante, não seja possível ao Agente Fiduciário, no desempenho de suas funções, assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto desta decorrentes seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, salvo pelo disposto no item "v" acima;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.

12.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.3.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens "v" da Cláusula 15.9 abaixo.

12.3.3. A remuneração definida na Cláusula 12.3.2 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

12.3.4. As despesas referidas na Cláusula 12.3.3 acima deverão ser pagas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora pelo Agente Fiduciário, e do envio do comprovante pormenorizado de referidas despesas.

12.3.5. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento dos valores acima descritos acima por um período superior a 30 (trinta) dias e/ou caso o Fundo de Despesas seja insuficiente, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora e adiantadas pelos Investidores, na proporção dos CRA detidos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Investidores: (i) incluem, mas não se limitam, a gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Investidores impedidos de lei a fazê-lo, devendo os demais ratear as despesas na proporção dos CRA detidos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso àqueles que efetuaram o rateio em proporção superior aos CRA detidos, quando de eventual recebimento de recursos no âmbito da Emissão por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear referidas despesas.

12.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora e/ou pelos Investidores, conforme o caso.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumira, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados

da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.4.3. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

12.4.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.5. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.5 abaixo e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

- (i) pagamento das Despesas vencidas, caso aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção;
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vi) multa e juros moratórios dos CRA Subordinados, caso existam;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;
- (ix) devolução ao Titular dos CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA, e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

14. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 25º da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

14.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Agente de Formalização de Cobrança, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Agente Registrador do Lastro, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência

ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

14.2.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.2.2. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

14.3. **Convocação:** A Assembleia de Titulares de CRA deve ser convocada, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

14.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.3.3. A Assembleia Especial de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 14.3.9 abaixo, nos prazos

e formas previstos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.3.7 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 10.1.1 acima.

14.3.4. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá convocar uma Assembleia Especial de CRA a qualquer tempo e independentemente da quantidade de solicitação pelos Titulares de CRA, nos termos do inciso XVI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

14.3.6. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

14.3.7. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

14.3.8. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

14.3.9. Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e § 2º do artigo 52 da Resolução CVM 60.

14.3.10. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 14.3.6 acima.

14.3.11. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.4. Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4.1. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 7.1.3 acima.

14.4.2. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora ou à Emissora (caso seja convocada pelo Agente Fiduciário e realizado no local em que esse indicar).

14.4.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. . A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: (i) qualquer Diretor estatutário da Emissora; (ii) ao representante do Agente

Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.5. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.6. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos de Titulares CRA em Circulação presentes, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 14 acima; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (d.i) Valor Nominal Unitário; (d.ii) Amortização; (d.iii) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (d.iv) Data de Vencimento; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.6.1. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 14.2 acima, "(v)", será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

14.6.2. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14 acima, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusulas 14.4 e 14.5 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado: (a) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou (c) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.6.3. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.7. Consulta Formal: Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15. DESPESAS

15.1. Despesas de Estruturação: As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora, por meio da formação do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos

termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e marketing;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança, Custodiante, Escriturador, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iv) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na CERC e/ou na B3, caso aplicável; e
- (v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

15.2. Despesas Recorrentes: As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora, por meio da formação do Fundo de Despesas:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Emissora, previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados.
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, incluindo todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, judicial ou arbitral, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRA ou necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço; e
- (xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

15.3. Despesas da Devedora: São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e
- (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial dos CDCA e excussão das garantias; e
- (iv) custas e despesas para registros do Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos, nos serviços registrares competentes.

15.3.1. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.3.2. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo V deste Termo de Securitização; e (iii) nos casos previstos no inciso "(ii)" da Cláusula 15.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado e/ou se assim solicitado pela Emissora.

15.3.3. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de

Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Devedora deverá realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido, hipótese na qual, caso a Devedora não arque com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora, a qual poderá, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

15.3.4. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15.4. Despesas da Emissão: Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão as remunerações de prestadores de serviços da Oferta, conforme identificadas a seguir.

15.5. Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA sob rito automático de registro perante a CVM junto aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, atividade pela qual fará jus a uma única parcela no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda e da CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Emissora ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos (i) ao ISSQN; (ii) à PIS; (iii) à COFINS; e (iv) aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba tais valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

15.6. Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a:

- (i) parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (ii) remuneração mensal, a título de Taxa de Administração, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos

Titulares de CRA, nos termos da lei e do Termo de Securitização, hipótese na qual, a Emissora fará jus à remuneração adicional correspondente à variável inicial, no valor do saldo disponível na Conta Centralizadora após o pagamento das Despesas de Estruturação e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes, a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico que for por pela Emissora indicada, em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA; e

- (iii) variável de sucesso, a título de Comissão de Sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora, ao final da Operação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

15.6.1. Fica, desde logo, certo e ajustado que os recursos disponíveis no Fundo de Despesas somente poderão ser pagos à Emissora a título de Comissão de Sucesso uma vez integralmente adimplidos os valores a serem atribuídos aos Titulares de CRA a título de Valor Nominal Unitário, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Securitização.

15.6.2. A remuneração da Securitizadora, prevista nesta Cláusula 15.6, deverá ser paga em reais, livre de quaisquer tributos, tais como PIS, COFINS e ISS e será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.

15.6.3. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

15.7. Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) será devida, pela prestação de serviços de registro dos instrumentos que compõem o lastro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, conforme aplicável, parcela única de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por lastro, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (b) será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: parcela única de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e parcelas anuais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.7.1. As parcelas citadas na Cláusula 15.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros

impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.7.2. A remuneração citada na Cláusula 15.7 acima poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

15.7.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.7.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

15.7.5. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo.

15.7.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

15.7.7. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devida pela Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

15.8. Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Agente Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e, (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela referida no inciso "(i)" anterior do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) parcelas suplementares de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por série adicional de CRA.

15.8.1. As parcelas citadas na Cláusula 15.8 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.8.2. As parcelas citadas na Cláusula 15.8 acima serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.8.3. A remuneração citada na Cláusula 15.8 acima poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Liquidante, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

15.8.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.9. Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (i) parcela anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela anual será devida a título de "abort Fee"; (ii) parcela única de implantação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de

Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, a qual não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado; e (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA, presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

15.9.1. Entende-se por "reestruturação das condições dos CRA" os eventos relacionados a alteração: (i) das Garantias; (ii) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (iii) condições relacionadas à liquidação antecipada dos CRA; e (iv) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

15.9.2. Os valores indicados nos incisos "(i)" ao "(iii)" da Cláusula 15.9 acima serão acrescidos do ISS, da CSLL, do IRRF, da PIS, da COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

15.9.3. Os valores indicados nos incisos "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 15.9 acima serão atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

15.9.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.9.5. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos e, quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou negativa pela Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos.

15.9.6. As despesas a serem antecipadas, nos termos da Cláusula 15.9.5 acima, deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora, conforme o caso, sendo certo que, não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora, conforme o caso, e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA.

15.9.7. Para fins das Cláusula 15.9.5 e 15.9.6 acima, são exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da Emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, pelos Avalistas ou pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora, pelos Avalistas, pela Securitizadora e/ou por terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

15.9.8. O ressarcimento ao Agente Fiduciário, a que se refere a Cláusula 15.9.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.9.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá

preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17.

15.9.10. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.9.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

15.10. Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Cobrança correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a serem pagos à partir da data da integralização do CRA no primeiro ano e, nos anos seguintes, à partir da recomposição do Fundo de Despesas;

15.11. Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

16. PUBLICIDADE

16.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://ceresec.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

16.1.1. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.1.2. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.1.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. No Anexo VIII ao presente Termo de Securitização são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

18. NOTIFICAÇÃO

18.1. Notificação: As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

CERES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Superior, Sala 02, Parque das Américas
CEP 38045-000, Uberaba – MG

At.: Fabryny Bittencourt/Michelle Pagnocca

Tel.: +55 (34) 3311-0140

E-mail: fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com/michelle.pagnocca@ceresagrobank.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte

CEP 04.534-004, São Paulo – SP

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

18.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio,

desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Tolerância: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Operação Estruturada: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Ilegalidade, Invalidade ou Ineficácia: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. Assinatura Eletrônica: A Emissora e o Agente Fiduciário desde já reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela ICP-Brasil, e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

19.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 18 de dezembro de 2023, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/1 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nativa Agronegócios Ltda."

CERES SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____ 2. _____
Por: Por:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

Em atendimento ao artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA-A

CDCA-A	
Título:	"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 001/2023"
Valor Nominal:	R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais)
Data de Emissão:	18 de dezembro de 2023.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Emitente:	NATIVA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 19.092.942/0001-75.
Avalistas:	EDERSON PILONETTO , brasileiro, contador, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade ("RG") n.º 6.251.539-2,, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado do Paraná ("SSP/PR"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 941.170.719-04, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; ADRIANO DA SILVA CAMPOS , brasileiro, técnico em agropecuária, casado com separação de bens, portador do RG n.º MG12020264, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 045.063.786-79, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; e SILVIO VALDIR KA FER , brasileiro, técnico em agropecuário, casado em comunhão universal de bens, portador

	do RG n.º 10R2404509, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 833.029.219-34, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528.
Credora:	CERES SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, registrada na CVM, na categoria "S1", com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ sob n.º 41.534.746/0001-62
Data de Vencimento:	29 de dezembro de 2027.
Amortização Programada:	Integral, na Data de Vencimento.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal ou seu saldo (conforme aplicável) não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Garantias:	(i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.
Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA-A:	Serão vinculados ao CDCA-A, os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Emitente, decorrentes das Notas Promissórias, os quais deverão ter, em qualquer caso, valor suficiente para representar, a todo o momento, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo em aberto do Valor Nominal acrescido dos juros remuneratórios definidos no CDCA-A, bem como demais encargos e multas estabelecidas neste instrumento que venham a ser eventualmente devidos pela Emitente.
Custodiante:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
Demais Características:	As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se detalhadas no CDCA-A.

3. Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA-B

CDCA-B	
Título:	"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 002/2023"

Valor Nominal:	R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
Data de Emissão:	18 de dezembro de 2023.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Emitente:	NATIVA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 19.092.942/0001-75.
Avalistas:	EDERSON PILONETTO , brasileiro, contador, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade ("RG") n.º 6.251.539-2,, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado do Paraná ("SSP/PR"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 941.170.719-04, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; ADRIANO DA SILVA CAMPOS , brasileiro, técnico em agropecuária, casado com separação de bens, portador do RG n.º MG12020264, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 045.063.786-79, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528; e SILVIO VALDIR KAHER , brasileiro, técnico em agropecuário, casado em comunhão universal de bens, portador do RG n.º 10R2404509, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 833.029.219-34, com endereço comercial na Rua Colonizador Ênio Pipino, 4905, Setor Industrial Norte, Sinop, MT, CEP 78.550-528.
Credora:	CERES SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora, registrada na CVM, na categoria "S1", com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ sob n.º 41.534.746/0001-62
Data de Vencimento:	29 de dezembro de 2027
Amortização Programada:	Integral, na Data de Vencimento.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal ou seu saldo (conforme aplicável) não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios:	1,00% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Garantias:	(i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.

<p>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA-B:</p>	<p>Serão vinculados ao CDCA-B, os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Emitente, decorrentes das Notas Promissórias, os quais deverão ter, em qualquer caso, valor suficiente para representar, a todo o momento, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo em aberto do Valor Nominal acrescido dos juros remuneratórios definidos no CDCA-B, bem como demais encargos e multas estabelecidas neste instrumento que venham a ser eventualmente devidos pela Emitente.</p>
<p>Custodiante:</p>	<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.</p>
<p>Demais Características:</p>	<p>As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se detalhadas no CDCA-B.</p>

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR E DOS CRA SUBORDINADOS

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
1ª	30/05/2024
2ª	29/11/2024
3ª	30/05/2025
4ª	28/11/2025
5ª	29/05/2026
6ª	30/11/2026
7ª	28/05/2027
8ª	29/12/2027

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados
1ª	30/05/2024
2ª	29/11/2024
3ª	30/05/2025
4ª	28/11/2025
5ª	29/05/2026
6ª	30/11/2026
7ª	28/05/2027
8ª	29/12/2027

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

CERES SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 41.534.746/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª e 2ª séries, de sua 34ª (trigésima quarta) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme disposto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nativa Agronegócios Ltda.*”, celebrado entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA (“**Termo de Securitização**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que:

- (i) nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e do artigo 2º, inciso VIII, do “Suplemento A” à Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre: (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro os CRA; (b) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), bem como todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Retenção (conforme definidos no Termo de Securitização); e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes das alíneas “(a)” e “(b)” anteriores, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (ii) o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Operação, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- (iv) seu registro de companhia securitizadora, categoria S1, está atualizado na CVM; e
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta,

respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [•].

CERES SECURITIZADORA S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: certificados de recebíveis do agronegócio
Número da Emissão: 34ª Emissão
Número da Série: 1ª e 2ª
Emissor: **CERES SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na CVM, na categoria "S1", com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine n.º 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ sob n.º 41.534.746/0001-62
Quantidade: 21.000 (vinte e um mil) certificados de recebíveis do agronegócio
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [•].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão da Ceres Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nativa Agronegócios Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), **DECLARA**, para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia

- (i) 1 (uma) via original do Termo de Securitização;
- (ii) 1 (uma) via original de cada Nota Promissória; e
- (iii) 1 (uma) via original de cada CDCA.

São Paulo, [•].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de

títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela

Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao IRPJ, ISSQN, PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO VII

ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.500.000,00	Quantidade de ativos: 19500
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.335.000,00	Quantidade de ativos: 16335
Data de Vencimento: 19/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,32% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.625.000,00	Quantidade de ativos: 8625
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,56% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,468% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.800.000,00	Quantidade de ativos: 12800
Data de Vencimento: 27/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,46% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.073.000,00	Quantidade de ativos: 5073
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 48000
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 29/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 20/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.951.000,00	Quantidade de ativos: 22951
Data de Vencimento: 31/01/2024	
Taxa de Juros: 20,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00	Quantidade de ativos: 8500
Data de Vencimento: 15/05/2024	
Taxa de Juros: 19,76% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: LUIZ OTÁVIO VEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ e DAISY DE MOURA CASTRO JATOBÁ; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída;	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 05/05/2024	
Taxa de Juros: 20,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.747.000,00	Quantidade de ativos: 53747
Data de Vencimento: 31/08/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/10/2024	
Taxa de Juros: PRE + 17,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede e transfere fiduciariamente em garantia, os Direitos Creditórios a serem identificados no Anexo I dos futuros Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária. (ii) Aval - prestado pelos Avalistas (BALTAZAR DOS REIS ALVES, LUIZ ANTONIO FLOR e EDUARDO BATISTA DE CASTRO JUNIOR)	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.590.000,00	Quantidade de ativos: 21590
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: PRE + 17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.590.000,00	Quantidade de ativos: 21590
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.590.000,00	Quantidade de ativos: 21590
Data de Vencimento: 10/10/2024	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.938.000,00	Quantidade de ativos: 9938
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.097.000,00	Quantidade de ativos: 10097
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500

Data de Vencimento: 30/09/2026
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 19/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7,46% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 27/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire.

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 29/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.597.000,00	Quantidade de ativos: 5597
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500,00	Quantidade de ativos: 8500
Data de Vencimento: 15/05/2024	
Taxa de Juros: 23,76% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: LUIZ OTÁVIO VEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ, MARISE VIEIRA DE MOURA CASTRO JATOBÁ e DAISY DE MOURA CASTRO JATOBÁ; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Cessão Fiduciária: A ser constituída;	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 05/05/2024	
Taxa de Juros: 27,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.500.000,00	Quantidade de ativos: 38500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/10/2024	
Taxa de Juros: PRE + 23,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede e transfere fiduciariamente em garantia, os Direitos Creditórios a serem identificados no Anexo I dos futuros Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária. (ii) Aval - prestado pelos Avalistas (BALTAZAR DOS REIS ALVES, LUIZ ANTONIO FLOR e EDUARDO BATISTA DE CASTRO JUNIOR)	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.810.000,00	Quantidade de ativos: 3810
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: PRE + 22,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.810.000,00	Quantidade de ativos: 3810
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: PRE + 21,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.810.000,00	Quantidade de ativos: 3810
Data de Vencimento: 10/10/2024	
Taxa de Juros: PRE + 21,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 80% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.	

Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e/ou os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes

e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

Ambiente macroeconômico internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias

brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação relativamente recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e, recentemente, pela Lei 14.430. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de

um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Devedora; bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca de referidos normativos, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações

Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika Vírus, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA titulados por pessoas físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais e apenas após decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Redução da Capacidade de Pagamento da Devedora e dos Avalistas

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora e/ou os Avalistas podem sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora e/ou os Avalistas venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Substituição, Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Devedora até a Data Limite de Constituição, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com a totalidade da referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída. Ainda, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios em Garantias poderão ser substituídos por novos direitos creditórios que possuam as mesmas características, se assim

solicitado pela Securitizadora à Devedora, não sendo necessária, nesse caso, a prévia aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à Opção de Recomposição

A Opção de Recomposição poderá ser exercida para substituir, total ou parcialmente, os Títulos e/ou Recebíveis cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados pelos respectivos Clientes, por novos Títulos e/ou Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso os novos Títulos e/ou Recebíveis sejam inadimplidos pelos Clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito dos CDCA.

Risco relacionado à Opção de Substituição

A Opção de Substituição poderá ser exercida para substituir, total ou parcialmente, os Títulos e/ou Recebíveis cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido quitados pelos respectivos Clientes, por novos Títulos e/ou Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso os novos Títulos e/ou Recebíveis sejam inadimplidos pelos Clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito dos CDCA.

Risco relacionado à frequência da Data de Verificação de Performance

A Securitizadora deverá em cada Data de Verificação de Performance verificar se o somatório do valor dos Títulos e Recebíveis, deduzidos aqueles vencidos e não pagos por seus respectivos devedores por mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento, e do saldo disponível na Conta Centralizadora atendem ao Valor Mínimo de Garantia. Considerando a frequência que as Datas de Verificação de Performance deverão ocorrer, o Valor Mínimo de Garantia poderá ser descumprido sem o conhecimento da Securitizadora até que ocorra a próxima Data de Verificação da Razão de Garantia. Caso o Valor Mínimo de Garantia não seja atendido, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito dos CDCA.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção

O Fundo de Retenção deverá ser constituído na Data de Integralização dos CRA e, subsequente à Data de Integralização dos CRA, recomposto semestralmente, com recursos próprios, no valor equivalente à projeção da próxima data de pagamento da Remuneração do CDCA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que, caso ocorra inadimplemento dos CDCA, o pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Clientes, dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes,

acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Vencimento antecipado dos CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar os CDCA antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Risco de pagamento antecipado dos CRA em virtude de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA ou de Resgate Antecipado Obrigatório dos CDCA

Os CRA estarão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, bem como a Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA, que independem de aceitação por parte dos Titulares de CRA. Em virtude disto, os Titulares de CRA poderão (i) ter seu horizonte original de investimento reduzido; (ii) não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRA, em virtude da insuficiência do prêmio a ser pago pela Devedora, se for o caso; (iii) não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e (iv) sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (a) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do pagamento antecipado em questão, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (b) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser

indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pré-fixada e pós-fixada e terão como lastro CDCA também com taxas pré-fixadas e pós-fixadas, mas em bases numéricas diferentes. Caso ocorra uma variação acentuada da Taxa DI, os valores devidos sob o CDCA poderão ser inferiores aos valores devidos sob os CRA, sendo necessário a utilização da subordinação para o enquadramento dos CRA.

Risco em Função da ausência de análise prévia Oferta pela CVM

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, teve seu registro concedido de forma automática pela CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

Os CRA possuem prazo mínimo para negociação entre Investidores Qualificados

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e ao Público Investidor em Geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou (v) os respectivos cônjuges ou

companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

Exceto pelas exceções trazidas pela Cláusula 14 acima do Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos Operacionais

Guarda Física ou Digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei 14.330 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, das vias físicas ou digitais, das vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em

Garantia Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente Liquidante e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuará na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que

podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais; (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta às contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora e os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos empregados da Devedora e dos Clientes.

A Devedora e os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora e dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada

ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e os Clientes dos Títulos e Recebíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, dos Clientes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e os Clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e dos Clientes, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pela Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e dos Clientes poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos Clientes se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora ou dos Clientes onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As terras da Devedora e dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora, dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora e dos Clientes poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora e dos Clientes exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e os Clientes poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e/ou os Clientes podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora e os Clientes (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e dos Clientes, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e os Clientes e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora e os Clientes não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Partes Relacionadas

A Devedora e os Avalistas são Partes Relacionadas, na medida em que os Avalistas é sócia-administradora da Devedora. Assim sendo, qualquer impacto na condição econômico-financeira de uma delas pode ter impacto na condição econômico-financeira das demais. Ademais, existe o risco de determinados fatores que ocasionem uma alteração econômico-financeira negativa serem comuns às partes mencionadas, de modo que as afetaria concomitantemente. Dessa forma, por serem Partes Relacionadas, eventual inadimplemento nas obrigações ora contraídas por uma das partes pode vir a prejudicar a capacidade de cumprimento dos das demais partes em suas obrigações, bem como prejudicar eventual excussão das garantias, nos termos dos Documentos da Operação.

Risco relacionado a contingências

Há risco de eventuais contingências, de qualquer natureza, não identificadas ou identificáveis por meio do processo de auditoria da Devedora e dos Avalistas, poderem impactar economicamente a Devedora e os Avalistas, as quais são Partes Relacionadas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco relativo a certidões vencidas e/ou não apresentadas

A realização da auditoria é uma das Condições Precedente para Desembolso, com a prévia obtenção das certidões referentes a situação jurídico-processual da Devedora e dos Avalistas. Em razão do decurso do tempo entre a obtenção das certidões em questão e a assinatura dos Documentos da Operação, alguma das certidões obtidas poderão encontrar-se com prazo de validade vencido ou em vias de vencer. Ademais, não foram obtidas e, conseqüentemente, analisados todas as certidões na auditoria relativas à Devedora e Avalista, de modo que não pode ser atestada a inexistência de contingências ou irregularidades que possam impactar na sua saúde financeira ou nas Garantias.

Portanto, podem existir contingências que não foram identificadas e causar impacto na situação econômico, jurídico e financeira de alguma da Devedora e/ou dos Avalistas ou mesmo nas

Garantias, o que podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco relacionado aos instrumentos financeiros identificados no curso da auditoria

A Devedora emitiu outras cédulas de crédito bancário e cédulas de direitos creditórios do agronegócio, tendo os Avalistas como sua garantidora também nestes instrumentos. Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas com terceiros, em valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, poderá ser declarado Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6.2, (xv), dos CDCA, além de impactar adversamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora e dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora e os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora e dos Clientes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade

da Devedora e dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Títulos e/ou Recebíveis e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Títulos e/ou Recebíveis. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora e dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora ou os Clientes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Títulos e/ou dos Recebíveis potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora é dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 546KQ-TBSM7-VTY3M-6YDA8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fabryny Bittencourt Huller - Testemunha (CPF 032.796.580-04)

Ana Carla Moliterno - Testemunha (CPF 297.319.798-83)

RAFAEL CASEMIRO PINTO - Signatário (CPF 112.901.697-80)

Guilherme Rodrigues da Cunha - Signatário (CPF 073.848.326-59)

Nilson Raposo Leite - Signatário (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/546KQ-TBSM7-VTY3M-6YDA8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>